



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2596

PROJETO DE LEI Nº 64/95

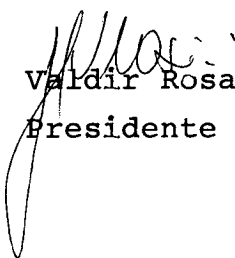
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data, aumentado de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de - JARDINEIRO, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias-próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Agosto de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 009/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data, aumentado de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de JARDINEIRO, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplemntá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, révogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 1.995.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

01/08/95

[Handwritten signature]

Notarado em 18 de julho de 1995.

Sa. de P. de Pirassununga, 18 de julho de 1995.

Aprovado em 13 de setembro de 1993.

Aprovado em 25 de março de 1986.

[Handwritten signature]

01/08/95

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

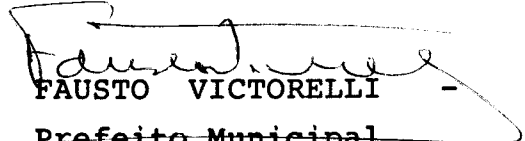
O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres Vereadores, visa aumentar de 35 para 45, o número do emprego permanente mensalista de Jardineiro.

Tal propositura está sendo enviada, depois de muito bem analisada as reais necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, cujo pedido chegou a este Executivo, através de expediente que juntamos, por xerox, objeto do procedimento administrativo protocolado sob nº0947/95 de 12 de julho de 1.995.

Após sua aprovação, passaremos a uma segunda - etapa, que é o chamamento de classificados para ocuparem as vagas necessárias, já que existe concurso em prazo de validade e candidatos na espera.

Assim justificado, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores Edis, solicitando que para a tramitação do Projeto, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 18/95.

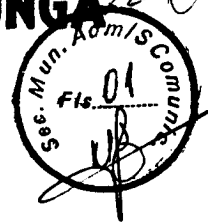


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA



OF. Nº 048/95 - SMOS.

947 JUL 95 1419

PROTOCOLO

Pirassununga, 15 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos através desse, solicitar de V.Excia, a ampliação do quadro de JARDINEIRO de 35 para 45 servidores, em virtude do aumento de jardins e praças públicas na municipalidade como:

Jardim Planalto;

Jardim dos Expedicionários;

Vila Esperança;

Canteiros centrais: Av. Newton Prado, Antonio Joaquim Mendes, Av. Seis de Agosto, Painguás, Lago Municipal etc.

Creches, Unidades Básicas de Saúde, Escolas, Cachoeira de Emas, Horta e Horta Municipal para fornecimento de verduras às escolas e Cozinha Piloto.

Sendo só para o momento, e contando com a atenção de V.Excia., aproveitamos o ensejo para reiterar nos protestos de estima e considerações.

Exmo.Sr.

Fausto Victorelli

DD. Prefeito Municipal de
Pirassununga-Sp.

PAULO HENRIQUE SANCHES
Secretário Municipal de Obras e Serviços

VVB/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

05
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de JARDINEIRO, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

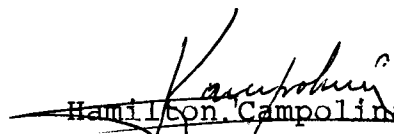
ESTADO DE SÃO PAULO

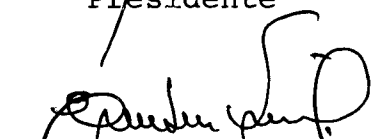
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar ' de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de JARDI NEIRO, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,


Hamilton Campolina
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.692/95 -

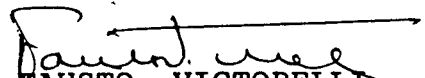
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data, aumentado de 35 para 45 o número do emprego permanente mensalista de - JARDINEIRO, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias-próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.